

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

01. DO OBJETO

02. DO TERMO DE REFERÊNCIA

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

07. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

08. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

09. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

12. DA HABILITAÇÃO (Envelopes Nº 2)

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. DO CONTRATO

15. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

16. DO PAGAMENTO

17. DAS SANÇÕES

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

Órgão Interessado	Câmara Municipal de Gurupi
Processo	013/2012
Regime Legal	Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, Decreto Legislativo nº 002/2011, e no que couber Decreto Federal nº 3.555/00.
Tipo de Licitação	Menor Preço Global por item
Exame ou Retirada do Edital	Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, nº 2277 – A, Centro, CEP: 77410-020.
Local da Sessão	Plenário da Câmara Municipal de Gurupi
Data da Sessão	14 de junho de 2012
Hora da Sessão	10h
Informações	Telefone 063 3315-1818

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, através do pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 06/2012, de 03/01/2012 da Presidência da

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

Câmara, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, objetivando a aquisição um notebook e uma TV 32', para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Gurupi**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 123, Decreto Legislativo Municipal nº 002/2011 e ainda no que couber, do Decreto Federal nº. 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (à):

- I** - Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- II** - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;
- III** - Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;
- IV** - Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- V** - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- VI** - Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s);
- VII** – Dentre outros necessários.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a)** julgamento deste Pregão;
- b)** recurso porventura interposto.

Ademais, as referidas decisões serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a **aquisição de um notebook e um aparelho de TV “32”**, de acordo com as qualificações e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes

de controle de fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência foi elaborado com o auxílio do Técnico de Informática da Câmara Municipal de Gurupi, e consta no **ANEXO I** deste Edital, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.01.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 4.4.9.0.52-0500.00.000.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.849,00 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais).

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

5.2. **Não poderão** participar desta licitação os interessados que:

- a) for declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, salvo se comprovar sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) estiver suspensa temporariamente de participar em licitações e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Gurupi;
- d) encontrarem sobre falência;
- e) encontrarem em concurso de credores;
- f) encontrarem em dissolução, liquidação;
- g) empresa estrangeira que não funcionam no país;
- h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei

5.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por telefone ou encaminhados ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no endereço constado nas preliminares deste

Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

6.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto Legislativo nº 02/2011, devidamente digitados e, quanto for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Gurupi, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) **HORAS** para respondê-las;

6.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

6.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

6.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

7.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

7.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) comprovação das condições de **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa;

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro competente, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em

funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos**, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:

a) se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa devidamente registrada (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

b) se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

c) o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome de **pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

d) caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

7.2. O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

7.2.1. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORADOSENVELOPES**:

7.3.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** conforme modelo constante no **ANEXO III**;

7.3.2. **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007), ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

7.3.2.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**.

7.3.2.2. A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2010/2011, sob pena da não aceitabilidade**.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

8. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

8.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

8.3. O Pregoeiro poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

8.4. Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o

sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” da do item 7.1.1 deste Edital.

9. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto legislativo Municipal nº 002/2011, e no que couber a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto o Pregoeiro na forma do item 7.1 e seguintes.

9.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

9.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

9.5. Os proponentes entregarão o Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

9.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

10.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

10.2. As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

10.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

10.2.1.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

10.2.1.2. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

10.2.2. **Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os produtos ofertados, incluindo especificação, marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas,** comprovando-os através de certificados, catálogos, manuais técnicos e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.

10.2.3. **Cotação do preço do item ofertado com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”,** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

10.2.3.1. A **licitante** deverá indicar os **preços unitário**, fixos e irrevogáveis;

10.2.3.2. Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

10.2.3.3. Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

10.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

10.2.4. Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:

10.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentos de Habilitação**”.

10.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Gurupi, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

10.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação;

10.5.2. Não atendam às exigências deste Edital;

10.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.5.4. Que apresentarem valores superiores ao valor máximo por unitário por item, aceito pela Administração.

10.6. Na elaboração da proposta o licitante deve observar o valor máximo aceito unitário por item, conforme os valores constantes no Termo de Referência.

11. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço Global por item, observados os prazos máximos para fornecimento, a forma de pagamento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

11.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

11.3. Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Global Por Item, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º da Lei 10.520.

11.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

11.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.7. O (a) Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

11.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

11.10.1. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Gurupi Estado do Tocantins a proposta da licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11.11. Em seguida, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

11.12.1. Se o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Gurupi.

11.12.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de Menor Preço;

11.12.3. Se não for aceita a proposta escrita de Menor Preço;

11.12.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 11.11.3 e 11.11.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda as condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

11.13. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.13.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1.1. A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.13.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.15. Verificado que a proposta de Menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

11.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

11.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

12. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

12.1. As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXX
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

12.2. Com vistas à habilitação a licitante deverá apresentar no Envelope nº 2 os documentos a seguir listados:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.1)** faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.**
- c)** Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente; ou,
- d)** Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
- e)** Certidão de Regularidade de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Obtido no “link” <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- h)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- i)** declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**

j) Certidões de regularidade de falência ou recuperação judicial expedida pelos Cartórios **DISTRIBUIDORES** da sede da pessoa.

l) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;**

Observação:

a) o Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**

c) documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

12.3. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

12.4. O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

12.5. As **ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

12.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será

assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

12.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6. Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO**, e o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

12.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.7.1. No prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

12.7.2. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.8. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, após recebimento do processo concluído pelo

Pregoeiro.

13.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi** adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

14. DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado pela Administração da **Câmara Municipal de Gurupi** para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, **SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATACÃO**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela Administração da Câmara Municipal de Gurupi.

14.3. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

15. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

15.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da assinatura do Contrato, devendo ser entregue na sede da Câmara Municipal de Gurupi, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Técnico de Informática da Câmara Municipal de Gurupi, que analisar tais produtos, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA, devendo se observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

17.1.1 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais materiais, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA.

17.1.2. Recebimento definitivo do objeto desta licitação na cidade de Gurupi – TO, após o atesto da qualidade dos produtos e consequente aceitação pela a Administração da Casa Legislativa Municipal de Gurupi;

17.1.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado após a verificação de sua regularidade fiscal, sempre a partir do vigésimo quinto dia do mês, através de boleto bancários.

17.1.4. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações deste Termo de Referência.

17.1.5. O pagamento deverá ser feito em parcela única.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

18.2. Para os fins do item 18.1. “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Para as aplicações das sanções estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo

de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

19.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

19.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da **Câmara Municipal de Gurupi**, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

19.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela **Câmara Municipal de Gurupi**, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

19.6. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

19.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

19.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

19.9. A Câmara Municipal de Gurupi reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

19.10. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem neste Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3315-1818, no horário de 07 horas às 13 horas.

19.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto Legislativo Municipal nº 002/2011, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 3.555/2000.

19.12. É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

DESCRIÇÃO
Aquisição de um notebook e um Aparelho de Televisão LCD “32”.

Item	Discriminação	Quant.	Valor unitário	Valor Global
I	APARELHO DE TV LCD 32” , RESOLUÇÃO 1366X768 LINHAS (1.049.088 PIXELS), UMA ENTRADA HDMI E UMA ENTRADA USB, CONTROLE REMOTO E TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT.	01 Unid	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
II	NOTEBOOK com no mínimo as seguintes especificações: VÍDEO: TELA LCD OU LED DE 14”. ARMAZENAMENTO E MEMÓRIA: DISCO RÍGIDO: SATA DE NO MÍNIMO 500 GB E 5400 RPM UNIDADE ÓTICA: DVD/RW; MEMÓRIA: DDR 3:3 OU 4GB 1333HZ INSTALADOS EM ATÉ DOIS PENTES. PROCESSADOR: PROCESSADOR COM TECNOLOGIA DE NO MÍNIMO QUATRO NÚCLEOS, PODENDO DOIS NÚCLEOS SER SIMULADOS, EM ÚNICA PASTILHA; MEMÓRIA CACHE L2/L3 MÍNIMA DE 3MB INTEL E 3MB AMD PODENDO SER COMPARTILHADA ENTRE OS NÚCLEOS; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE OPERAÇÃO DE 2.0 GHZ; CHIPSET: COM SUPORTE A MEMÓRIA DE NO MINIMO DDR3-1333HZ SUPORTANDO EXPANSÃO MÍNIMA A 4GB; BIOS: DESENVOLVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU COMPROVADAMENTE COM DIREITOS AUTORAIS (COPYRIGHT) SOBRE A MESMA;	01 Unid	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

NÃO SERÃO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZAÇÕES; BATERIA: COM CÉLULAS COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3 HORAS. TECLADO: TECLADO PADRÃO ABNT-2 TOUCHPAD: TOUCHPAD COM BOTÕES DIREITO E ESQUERDO E SCROLL; INTERFACES: UMA DE VÍDEO (EXTERNO) DIGITAL HDMI, CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA COM MÍNIMO DE 128 MB DE MEMÓRIA PODENDO SER COMPARTILHADA DE FORMA DINÂMICA OU MANUAL, UMA UNIDADE RJ-45 DE REDE ETHERNET 10/100/1000 MBPS E WIRELESS PADRÃO 802.11 A/B/G/N (COM NO MÍNIMO 54MBPS), MÍNIMO DE TRÊS INTERFACES USB 2.0 (UNIVERSAL SERIAL BUS) E UMA SAÍDA E ENTRADA DE AUDIO (MIC-IN, LINE-IN, SPEAKER); CAIXAS ACÚSTICAS ESTÉREO EMBUTIDAS; WEBCAM INTEGRADA AO GABINETE NA PARTE SUPERIOR DA TELA; LEITOR DE CARTÕES. SAÍDA VGA. GARANTIA: 12 (DOZE) MESES OFERECIDA PELA FORNECEDORA, LICITANTE VENCEDORA. ACOMPANHAMENTO: DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA ADEQUADA PARA O TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO. PESO: PESO MÁXIMO DE 2,5 KG ALIMENTAÇÃO: BI-VOLT (110V/220V).			
---	--	--	--

DO OBJETIVO:

Aquisição de um notebook e um aparelho de televisão, têm a finalidade de atender demandas desta Casa Legislativa neste exercício.

DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos bens acima relacionados visa suprir alguns setores desta Casa de Leis, para o melhor andamento da prestação dos serviços a comunidade.

PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da assinatura do Contrato, devendo ser entregue na sede da Câmara Municipal de Gurupi, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO.

DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários para a habilitação são os estabelecidos no inc. XIII do art. 4º da Lei 10.520/02, quais sejam: regularização perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de aceitabilidade das propostas será o valor unitário por item, sendo que deverá ser observando o preço máximo unitário por item aceito pela Administração.
O critério de julgamento será o menor valor global por item, desde que o item preencher as especificações mínimas contida neste Termo de Referência.

DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, a CMG - TO poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMG/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da CMG - TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva

notificação.

IV - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Técnico de Informática da Câmara Municipal de Gurupi, que analisar tais produtos, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA, devendo se observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais materiais, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA.

II - Recebimento definitivo do objeto desta licitação na cidade de Gurupi – TO, após o atesto da qualidade dos produtos e consequente aceitação pela a Administração da Casa Legislativa Municipal de Gurupi;

III - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado após a verificação de sua regularidade fiscal, sempre a partir do vigésimo quinto dia do mês, através de boleto bancários.

IV - O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações deste Termo de Referência.

DA GARANTIA DO BEM:

A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contados a partir da emissão da Nota Fiscal;

Durante o período de garantia, a Contratada substituirá as partes conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem atribuições da Contratante, em especial:

I - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

II - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

III - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

IV - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de Gurupi – Tocantins

V - Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constituem obrigações da Contratada, dentre outros:

I - A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

II - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

a) Entregar os bens originais do fabricante, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

b) Substituir quaisquer bens que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;

c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMG ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

d) Prazo de garantia dos produtos deverá ser igual ou superior a um ano.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMG – TO;

f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

h) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado;

i) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos bens.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e término quando entregue os objetos e seu pagamento, respeitando-se o encerramento do exercício financeiro de 2012.

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

ANEXO II
(MODELO)
CREDENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o (a) Sr. (a) _____ Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP _____ a participar da licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TOCANTINS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/201x**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para **pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Cidade/UF, em _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Nome do Diretor ou Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

a) se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

b) se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

c) o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

d) caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”

ANEXO III
(MODELO)
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO
VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**e **plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/201x**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Cidade/UF, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal.

OBS: ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E
ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____
_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF nº _____
_____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93,
acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em**
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÃO:

A) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO;

B) EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012** da Câmara Municipal de Gurupi que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Cidade/UF, em ____ de _____ de 2012.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÃO:

A) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;

B) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO VI
(MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS)
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2012, À CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

Item / descrição / marca / valor unitário / valor global

Item	Descrição dos produtos	Marca	Valor unitário	Valor global
<u>O item proposto</u>	<u>Descrição dos produtos conforme o Termo de Referência, Anexo I</u>	<u>A marca do produto proposto.</u>	<u>O valor unitário proposto por item.</u>	<u>O valor global proposto por item.</u>

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o produto efetivamente ofertado, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

Dados da empresa

a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____; Fax (se houver): _____;
f) CEP: _____; e
g) Cidade: _____ Estado: _____;

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG nº _____; CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____; Fone: _____;

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).

(MINUTA DO CONTRATO) ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2012

Termo do Contrato nº ____/2012, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA _____ para aquisição de um notebook e um aparelho de TV, para a referida Câmara Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – To, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxxxx-xx, representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, portador do RG nº, _____ SSP _____, inscrito no CPF nº _____.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo), representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/ _____, inscrito no CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de (SERÁ MENCIONADO O ITEM CONTRATADO) a fim de atender às necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012, conforme Edital do Pregão Presencial nº xx/2012 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº XX/XXX, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 004/2012, da Câmara Municipal de Gurupi; e
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. O produto ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

2.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da assinatura do Contrato, devendo ser entregue na sede da Câmara Municipal de Gurupi, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO

2.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Técnico de Informática da Câmara Municipal de Gurupi, que analisar tais produtos, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA, devendo se observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outros:

3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

3.1.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

a) Entregar os bens originais do fabricante, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

b) Substituir quaisquer bens que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;

c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMG ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

d) Prazo de garantia dos produtos deverá ser igual ou superior a um ano.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMG – TO;

f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

- h) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado;
- i) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem atribuições da Contratante, em especial:

- 4.1.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 4.1.4. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de Gurupi – Tocantins.
- 4.1.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM:

- 5.1. A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contados a partir da emissão da Nota Fiscal;
- 5.2. Durante o período de garantia, a Contratada substituirá as partes conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. (As especificações do produtos contrato)

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

- 7.1. Pela aquisição dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido e comprovada a aquisição nos moldes deste ajuste:

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

Item	Descrição dos produtos	Marca	Valor unitário	Valor global
<u>O item contratado</u>	<u>Descrição dos produtos conforme o Termo de Referência, Anexo I</u>	<u>A marca do produto contratado.</u>	<u>O valor unitário contratado por item.</u>	<u>O valor global contratado por item.</u>

*A presente tabela será modificada por esta Administração, tendo em vista as especificações apresentadas pela CONTRATADA serem específicas ao presente Contrato.

7.2. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

7.3. Os produtos ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº0001.0101.01.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 4.4.9.0.52-0500.00.000.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

9.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais materiais, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA.

9.1.2. Recebimento definitivo do objeto desta licitação na cidade de Gurupi – TO, após o atesto da qualidade dos produtos e consequente aceitação pela a Administração da Casa Legislativa Municipal de Gurupi;

9.1.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado após a verificação de sua regularidade fiscal, sempre a partir do vigésimo quinto dia do mês, através de boleto bancários.

9.1.4. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações deste Termo de Referência.

9.1.5. O pagamento deverá ser feito em parcela única.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até xx de xxxxxx de 2012.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1. “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e no Decreto Legislativo Municipal nº 002/2011;

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. E divulgado no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Gurupi – TO, aos xx do mês de xxxxxx de xxxxx.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS: _____

CPF _____

CPF _____